



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 191/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Mario Caliano de Alencar, presentes os auditores Dr. Herbert Cohn (presença online), Dr. Lucas Noronha Rebello (presença online), Dra. Luiza Cruz Lima (presença online) e Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho (presença online), Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior (presença online), ausência justificada do Dr. Abrahão Mendonça que não pode comparecer por motivos de saúde, sendo a sessão exclusivamente online, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:05min do dia 23 de setembro de 2021, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomou as seguintes deliberações.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 148/2021

Denunciado: Magno Nunes Rodrigues (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Marica FC x Duque de Caxias FC

Categoria: série A2 - Profissional

Representante legal do denunciado: Dra. Barbara Gomes.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Magno Nunes Rodrigues (atleta do Maricá FC), RG 2202026 SSP/ES

“Alega o denunciado que o lance foi no campo do D. Caxias e que realmente cometeu a falta para cartão amarelo através de vídeo trazido aos autos pela defesa, que realmente merecia o cartão, que o árbitro alegou ato promissor do Duque de Caxias, que não ocorreu tendo em vista que todo o time do Marica estava no seu campo de defesa.”

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova de vídeo via link e depoimento pessoal do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 149/2021

Denunciado: Sandro Moreira (membro da comissão técnico do Gonçalves FC) - (supervisor)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x América FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 31/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Gonçalense FC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas partidas), quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

04) Processo: nº 150/2021

Denunciado: AE Independente (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AE Independente x EC Atlético Carioca

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/08/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 04(quarto) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 151/2021

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 191 II do CBJD c/c art. 19 XXX do RGC

Jogo: Juventus FC x Itaboraí FC

Categoria: Série C - profissional

Data jogo: 05/08/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 152/2021

Denunciado: Renato Fernandes de Asevedo (gerente de futebol do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Friburguense AC x GPA Audax Rio Esporte

Categoria: Série A2 – sub 20

Data jogo: 11/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Renan Coelho Costa (OAB/RJ 178.070)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Presidente em exercício o prazo de 24 horas para juntada dos atos constitutivos do GPA Audax Rio.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto divergente do Dr. Luca Noronha que absolvía o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

denunciado apenas divergindo com relação à desclassificação do art. 243-F para o art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 153/2021

Denunciado: Pedro Henrique Barbosa Ferreira (atleta do AE Independente)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: SE Búzios x AE Independente

Categoria: Série C - profissional

Data jogo: 15/08/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h10min.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

Mario Caliano de Alencar
Vice-Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ